

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 18.894.888-0

PARECER JURÍDICO Nº 100/2024

Ementa: Pregão Eletrônico nº 15/2024. PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA. Aquisição de equipamento topográfico, conjunto receptor GNSS, incluindo licenciamento de software de pós processamento Magnet Office. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Parecer favorável à homologação do certame.

RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre a solicitação de aquisição de equipamento topográfico para georreferenciamento (delimitação de forma, dimensão e

1

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná.

Assim, a modalidade licitatória escolhida foi a do pregão eletrônico (Pregão Eletrônico -Registro de Preço nº 15/2024, mov. 63), cujo objeto é aquisição de equipamento topográfico, CONJUNTO RECEPTOR GNSS, incluindo licenciamentos de softwares de pós processamento Magnet Office, de coleta de dados Magnet Field além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK, manutenção dos softwares Magnet Office e Magnet Field e licenciamento do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT, para georreferenciamento (delimitação da forma, dimensão e localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná.

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 61).

Após etapa de lances (mov. 71) e com a desclassificação da 01ª arrematante (mov. 74, fl. 399) e da 02ª arrematante (mov. 78, fl. 470); a empresa PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA., 03ª colocada no certame, foi julgada habilitada e classificada (mov. 81, fl. 534) e o arremate ficou em R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Não havendo a interposição de recursos na fase externa do processo e considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 2421/2024 (mov. 83, fl. 544), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação deste certame.

MÉRITO:

a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução nº 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88¹.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 64), a sessão pública do pregão eletrônico ocorreu dia 29 de novembro de 2024 (mov. 71), havendo publicação do aviso do Edital PE nº 15/2024 no

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)

dia 18 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, sob o nº 11779, e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 65).

Com isso, o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC².

Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital foram respondidos e publicados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/preqao-eletronico> (movimentos 66 ao 69).

No dia 29 de novembro de 2024, constata-se que houve a disputa do lote único entre três participantes e o arremate com o melhor lance no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) (mov. 71).

Porém, conforme Ata de Julgamento de movimento 74, após o recebimento dos documentos de habilitação, solicitou-se a análise técnica por meio da área demandante, a qual concluiu que o conjunto de equipamento ofertado pela empresa arrematante divergia “totalmente” do solicitado no Edital (fls. 378/395), descrevendo todas as inconformidades do equipamento. Além do que, observou-se que a certidão de falência apresentada (fl. 326) estava fora do prazo de validade assinalado pelo edital. Fatos que culminaram na inabilitação da 1º arrematante.

Convocada a 2º arrematante, na fase de habilitação, conforme Ata de Julgamento de movimento 78, após o recebimento dos documentos de habilitação, solicitou-se análise técnica ao demandante, em que se constatou que o conjunto de equipamento ofertado pela empresa arrematante diverge “totalmente” do solicitado no

² Art. 5º São modalidades de licitação:

(...)

IV - PREGÃO – (...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Edital (fls. 461/462), com a descrição de todas as inconformidades do equipamento. E, além disso, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Homologação do produto junto à ANATEL e a Declaração de Inexistência de Débitos em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba. Resultando na inabilitação da 2º arrematante.

Assim, foi convocada a 3ª arrematante, empresa PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA, que foi julgada como habilitada (Ata de julgamento de Habilitação do mov. 81) e obteve a adjudicação do objeto (Ata de Homologação e Adjudicação do mov. 82)82), já que foram cumpridas as condições estabelecidas no Edital nº15/2024.

Dessa forma, houve a realização de todas as etapas descritas no art. 21, da Resolução nº 06/2023 – PREDUC.

b) DA HABILITAÇÃO:

Acerca do cumprimento das condições de habilitação pela empresa arrematante – PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA – o Setor competente juntou ao processo, dentro da Ata de Julgamento da Habilitação, um *checklist* nas folhas 533 e 534, atestando a apresentação de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital e seus anexos.

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pela arrematante, verifica-se pelo *e-mail* do movimento 79 (fl. 472) que o envio foi tempestivo, tendo ocorrido no dia 11 de dezembro 2024, tendo em vista a desclassificação da 2ª empresa arrematante ocorreu no mesmo dia 11 de dezembro de 2024.

Portanto, cumprido o art. 21, XII e XIII, ambos do RLC/PREDUC³.

c) DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO AO VENCEDOR:

Conforme Ata de Homologação e Adjudicação de movimento 82, não houve a interposição de recurso. Confira-se:

5. RECURSO		
LOTE	EMPRESA	RECURSO
Único	PRGEO Comércio de Equipamentos de Geomensura Ltda	Não

OBSERVAÇÕES: Na data de 16 de dezembro de 2024, às 13h19, na plataforma licitacoes-e, o lote único teve sua situação alterada para declarar vencedora a empresa **PRGEO Comércio de Equipamentos de Geomensura Ltda**. Conforme determinado no item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, "declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão". No caso em tela, decorrido o prazo antes mencionado, não houve registro de intenção de recurso, ou seja, o prazo transcorreu *in albis*, tornando definitiva, portanto, a decisão anterior que declarou a empresa mencionada como vencedora do certame.

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos, com a declaração da intenção no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, e de apresentação das razões recursais em 03 (três) dias úteis, como estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC⁴, restou ao

³ XII – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

⁴ Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de: I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão; (...)

pregoeiro, ao declarar o vencedor, adjudicar o objeto (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)⁵, o que foi devidamente feito (Ata de mov. 82):

6. JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, adjudica-se o lote único do Pregão Eletrônico nº 15/2024 à empresa PRGEO Comércio de Equipamentos de Geomensura Ltda, estando apta para celebração do Contrato, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

Restando, então, constatada a juridicidade da fase externa deste certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação do certame** pela Autoridade Máxima da Entidade com a consequente contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente- Superintendente, para que, se for o caso, homologue o certame.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023

⁵ XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.



ePROCOLO



Documento: **188948880Parecer100FaseExternaEquipTopografico.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 19/12/2024 11:28 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **18.894.888-0** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 19/12/2024 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
70b4f282eaa4548151dbac7c2da613bb.